

INTERESSADO: JOSÉ CASAGRANDE

ASSUNTO : Validade de Diploma de Técnico em Contabilidade e convalidação de atos escolares.

RELATOS : Conselheiro - ALFREDO GOMES -

PARECEI: CEE Nº 2 7 7 / 7 6 - CSG - Aprov. em 31/03/76

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

JOSÉ CASAGRANDE, nascido em Nuretama, S.P., aos 27 de março de 1931, concluiu no Liceu Coração de Jesus, Capital, em 1956, o Curso Técnico de Contabilidade, do que faz prova (fls. 3 e 5). Por ocasião do registro do respectivo diploma no órgão federal competente, ficou ciente de que os exames de madureza (art. 99 - LDBEN) prestados no Ginásio Municipal "Monteiro Lobato", Nova Iguaçu, RJ, lhe não haviam aproveitado, pois fora invalidado o certificado expedido. O interessado esclarece a delongagem no tempo esmiuçado, na petição, as vicissitudes sofridas. Por força de exigência da apresentação do Diploma no emprego (fls. 2), procurou resolver a situação prestando novos exames supletivos, agora em São Paulo, conseguindo o Certificado de Conclusão de 1º Grau (fls. 4).

## II - CONCLUSÃO

Por haver satisfeito a exigência da conclusão de 1º Grau por meio de exames supletivos, considera-se regularizada a vida escolar de JOSÉ CASAGRANDE, para fins de registro do diploma expedido, em 1956, pelo Liceu Coração de Jesus.

São Paulo, 10 de março de 1976.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator.

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de março de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 31.3.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente